

## Projeto de Lei Municipal nº 2669/2021 de08de Setembrode 2021.

Dá nova redação aos Artigos 4° e 10° da Lei 2.682/2021, e dá outras Municipal n° providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 4°, da Lei Municipal n° 2.682/2021, de 19 de Julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - Os incentivos autorizados no Artigo 1° da presente

I - Auxílio para instalação de energia elétrica adequada ao funcionamento do empreendimento agrícola, com o custeio do Projeto Elétrico Aprovado pela Concessionária de Energia Elétrica (limitado ao valor de R\$ 4.000,00 - Quatro mil reais), Equipamentos necessários e/ou Participação Financeira do Cliente (contrapartida) junto à Concessionária de Energia Elétrica, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), por empreendimento aviário/pocilga a ser implantado, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da realização das respectivas despesas, desde que estes tenham capacidade de alojamento mínimo de 80.000 (oitenta mil frangos) e 2.000 (dois mil) em caso de suínos para terminação e/ou recria e a rede elétrica a ser implementada não seja superior há 1 (um) quilômetro.

II - Auxílio para a perfuração de poços artesianos, aquisição de caixas d'agua e materiais hidráulicos necessários para viabilizar o adequado funcionamento de cada empreendimento, limitado ao valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por empreendimento a ser implantado, desde que este tenha capacidade de alojamento mínimo de 80.000 (oitenta mil frangos) e 2.000 (dois mil) em caso de suínos para terminação e/ou recria.

§ 1° - A concessão do auxílio previsto no Inciso II, do Artigo 4°, da presente Lei Municipal, deverá ser objeto de orientação e aprovação prévia por parte dos técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura e/ou da Emater/RS - ASCAR, onde será realizada a avaliação técnica dos valores orçados e da efetiva demanda de necessidade, sob pena de indeferimento.

§ 2° - Caso o Poço Artesiano perfurado com os incentivos da presente Lei, por qualquer motivo, deixe de ser utilizado pelo Beneficiário para a finalidade precípua, este automaticamente poderá ser utilizado pela Municipalidade como "Poço Comunitário" e colocado à disposição da população.











Lei, serão os seguintes:



Art.2° - O Artigo 10°, da Lei Municipal n° 2.682/2021, de 19 de Julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10° - Todos os Agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e da Emater/RS -ASCAR e firmem declaração de compromisso de permanência na atividade de avicultura e/ou suinocultura pelo período mínimo de 10 (dez) anos à partir do recebimentos dos recursos oriundos do presente Programa Municipal.

Parágrafo Único - Caso o Agricultor e/ou Empreendedor Beneficiado interrompa as atividades de avicultura e/ou suinocultura antes do prazo mencionado no caput destes Artigo, os valores percebidos deverão ser restituídos aos cofres públicos no prazo de até 60 (sessenta) dias, devidamente corrigidos, com correção monetária apurada pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados desde o seu recebimento até a data da efetiva devolução.

**Art.3**° - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 08DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

> **IRINEU FANTIN** Prefeito Municipal











## Justificativa ao Projeto de Lei nº2669/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar alterações no Programa Municipal de Incentivo aos Agricultores e/ou Empreendedores que desenvolvam ou desejem desenvolver atividades de Avicultura e Suinocultura junto ao nosso Município.

Com a implementação prática deste Programa, pelos técnicos do Município de da EMATER, fora verificado que existe a necessidade de promover algumas alterações na legislação, visando assegurar que o mesmo atinja perfeitamente os objetivos para que fora criado, bem como evitar todas e quaisquer distorções que possam afetar o perfeito funcionamento prático do mesmo.

Neste sentido, estamos estabelecendo que a quantidade mínima de suínos a ser implementada e/ou ampliada, para percepção dos benefícios previstos no Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.682/2021, seja especificamente de suínos para terminação e/ou recria.

Ainda, estamos limitando o valor a ser utilizado pelos beneficiários para custeio de projeto elétrico em até R\$ 4.000,00, bem como estabelecendo que o Município irá auxiliar somente no Projeto Elétrico efetivamente aprovado junto à Concessionária de Energia.

Também, estamos estabelecendo que todo Poço Artesiano perfurado com os auxílios da legislação, caso deixem de ser utilizados na Avicultura/Suinocultura pelos Beneficiários, passarão a ser comunitários, podendo e devendo ser utilizados para benefício da população em geral.

Finalmente, estamos estabelecendo que, caso os Beneficiários interrompam as atividades antes do período de 10 (dez) anos, estes devam ressarcir ao Município os valores percebidos à título de incentivo, de maneira corrigida.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**IRINEU FANTIN** Prefeito Municipal







